



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de assessoria e consultoria técnica na gestão de convênios, captação de recursos federais e estaduais, elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajuste, cooperação, adesão e termos de compromissos e responsabilidades, que engloba a prefeitura municipal e secretarias e fundos, do município de Salvaterra/PA.

A empresa A Oliveira Consultoria e Assessoria Eireli vem atuando desde 2015 com seus serviços em municípios, adquirindo experiência, o que a faz conhecida, experiências vividas profissionalmente, em regularidade cadastral (CAUC), como também a convênios em geral. Comprometendo com um trabalho preventivo, garantindo que o município esteja sempre apto para recebimento de recursos das diversas esferas do poder, através de convênios estaduais e federais, como também os programas educacionais e plataformas do FNDE, desde a captação a execução, e acompanhando a prestação de contas e aprovação junto aos órgãos concedentes ou agente financeiro, configurando situação de profissional personalíssima.

Considerando, que os órgãos públicos necessitam de apoio para suprir as lacunas, a contratação desses serviços proporcionará a concretização de iniciativas e resultados voltadas para a satisfação das necessidades públicas, mantendo o compromisso, a economicidade, a ação e resultados positivo.

Partindo da premissa que a qualidade da execução de um convênio para alcançar seu objetivo, depende da qualidade de seu planejamento, acompanhamento, sendo uma prestação de contas contínua, destacando nesse momento, a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social e pela experiência na área pública.

Em evidência com a Lei Federal nº 8.666/93, a contratação se configura como inexigibilidade de licitação, bem como, que o nosso município não possui técnico para executar esses serviços de suma importância para gestão, concluindo os requisitos de notória especialização da contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados.

Em conformidade com a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: “ **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de ensinamento de Marçal Justen Filho. A essência da singularidade é distinguir os serviços dos demais a serem prestados:

“à natureza singular não é propriamente do serviço, mas do interesse público a ser satisfeito. A peculiaridade do interesse público é refletida na natureza da atividade a ser executada pelo particular. Surge desse modo a singularidade. A questão da singularidade varia conforme o tipo de serviço focado e a necessidade pública a ser atendida. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais e peculiares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades. Um serviço de limpeza de vidros, por exemplo, configura-se quase como obrigação de fim. Não interessa à Administração o material utilizado ou a forma desenvolvida para retirada dos detritos depositados sobre os vidros. Interessa-lhe que os vidros sejam limpos, tão-somente. Nesse caso, é perfeitamente cabível a competição entre os interessados, impondo-se a licitação. Mas há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

comparações – isso quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. (Decisão 427/1999 – Plenário)”

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições, garantindo maior segurança, transparência e legitimidade aos serviços que serão executados, permitindo a geração de informações confiáveis aos Tribunais de Contas e prestação de contas no prazo estabelecido por cada órgão responsável.

Salvaterra/PA, 05 de fevereiro de 2021.

**Luiz Paulo Leal
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**